



# ESTADO DE RONDÔNIA

# DIÁRIO

# OFICIAL

DA

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 078

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2011

ANO XXIX

### SUMÁRIO

#### 8ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 30ª SO .....	859
SECRETARIA LEGISLATIVA .....	868
ATOS DIVERSOS .....	869
FINANCEIRO .....	869
ADVOCACIA GERAL .....	870

### PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Campo Novo.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Campo Novo.

#### JUSTIFICATIVA

A necessidade das famílias de baixa renda ser beneficiada com ações desenvolvidas pelo programa Pró-Peixe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES em parceria com a EMATER estão de encontro com o objetivo do programa, que tem se destacado pela construção e ampliação de áreas de tanques para piscicultura com aproveitamento de espaços já explorados, para que dessa forma, possa ser recuperados e aproveitados em benefício do produtor.

Consciente da importância para o futuro dos piscicultores do município de Campo Novo e do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Lebrão – PTN.

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Governador Jorge Teixeira.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Governador Jorge Teixeira.

#### JUSTIFICATIVA

A necessidade das famílias de baixa renda ser beneficiada com ações desenvolvidas pelo programa Pró-Peixe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES em parceria com a EMATER estão de encontro com o objetivo do programa, que tem se destacado pela construção e ampliação de áreas de tanques para piscicultura com aproveitamento de espaços já explorados, para que dessa forma, possa ser recuperados e aproveitados em benefício do produtor.

Consciente da importância para o futuro dos piscicultores do município de Governador Jorge Teixeira e do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Lebrão.

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Monte Negro.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Monte Negro.

#### JUSTIFICATIVA

A necessidade das famílias de baixa renda ser beneficiada com ações desenvolvidas pelo programa Pró-Peixe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES em parceria com a EMATER estão de encontro com o objetivo do programa, que tem se destacado pela construção e ampliação de áreas de tanques para piscicultura com aproveitamento de espaços já explorados, para que dessa forma, possa ser recuperados e aproveitados em benefício do produtor.

Consciente da importância para o futuro dos piscicultores do município de Monte Negro e do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Lebrão – PTN.

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Cacaulândia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Cacaulândia.

#### JUSTIFICATIVA

A necessidade das famílias de baixa renda ser beneficiada com ações desenvolvidas pelo programa Pró-Peixe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES em parceria com a EMATER estão de encontro com o objetivo do programa, que tem se destacado pela construção e ampliação de áreas de tanques para piscicultura com aproveitamento de espaços já explorados, para que dessa forma, possa ser recuperados e aproveitados em benefício do produtor.

Consciente da importância para o futuro dos piscicultores do município de Cacaulândia e do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Lebrão – PTN.

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Mirante da Serra.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Mirante da Serra.

#### JUSTIFICATIVA

A necessidade das famílias de baixa renda ser beneficiada com ações desenvolvidas pelo programa Pró-Peixe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES em parceria com a EMATER estão de encontro com o objetivo do programa, que tem se destacado pela construção e ampliação de áreas de tanques para piscicultura com aproveitamento de espaços já explorados, para que dessa forma, possa ser recuperados e aproveitados em benefício do produtor.

Consciente da importância para o futuro dos piscicultores do município de Mirante da Serra e do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Lebrão – PTN.

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Nova União.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Nova União.

#### JUSTIFICATIVA

A necessidade das famílias de baixa renda ser beneficiada com ações desenvolvidas pelo programa Pró-Peixe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES em parceria com a EMATER estão de encontro com o objetivo do programa, que tem se destacado pela construção e ampliação de áreas de tanques para piscicultura com aproveitamento de espaços já explorados, para que dessa forma, possa ser recuperados e aproveitados em benefício do produtor.

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

*Secretário Legislativo - Adair Marsola*  
*Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio*

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia  
Palácio Teotônio Vilela  
Rua Major Amarante, 390  
Arigolândia  
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

#### MESA DIRETORA

**VALTERARAÚJO** - Presidente  
**HERMÍNIO COELHO** – 1º Vice-Presidente  
**MAURÃO DE CARVALHO** - 2º Vice-Presidente  
**JEAN OLIVEIRA** – 1º Secretário  
**EPIFÂNIA BARBOSA** - 2º Secretário  
**ANA DA 8** – 3º Secretário  
**SAULO MOREIRA** – 4º Secretário

Consciente da importância para o futuro dos piscicultores do município de Nova União e do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Lebrão – PTN.

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Urupá.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Urupá.

#### JUSTIFICATIVA

A necessidade das famílias de baixa renda ser beneficiada com ações desenvolvidas pelo programa Pró-Peixe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES em parceria com a EMATER estão de encontro com o objetivo do programa, que tem se destacado pela construção e ampliação de áreas de tanques para piscicultura com aproveitamento de espaços já explorados, para que dessa forma, possa ser recuperados e aproveitados em benefício do produtor.

Consciente da importância para o futuro dos piscicultores do município de Urupá e do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Lebrão – PTN.

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Nova Brasilândia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Nova Brasilândia.

#### JUSTIFICATIVA

A necessidade das famílias de baixa renda ser beneficiada com ações desenvolvidas pelo programa Pró-Peixe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES em parceria com a EMATER estão de encontro com o objetivo do programa, que tem se destacado pela construção e ampliação de áreas de tanques para piscicultura com aproveitamento de espaços já explorados, para que dessa forma, possa ser recuperados e aproveitados em benefício do produtor.

Consciente da importância para o futuro dos piscicultores do município de Nova Brasilândia e do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Lebrão – PTN.

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no distrito de Extrema no município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no distrito de Extrema no município de Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

A necessidade das famílias de baixa renda ser beneficiada com ações desenvolvidas pelo programa Pró-Peixe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES em parceria com a EMATER estão de encontro com o objetivo do programa, que tem se destacado pela construção e ampliação de áreas de tanques para piscicultura com aproveitamento de espaços já explorados, para que dessa forma, possa ser recuperados e aproveitados em benefício do produtor.

Consciente da importância para o futuro dos piscicultores do distrito de Extrema do município de Porto Velho do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Lebrão – PTN.

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no distrito de Vista Alegre do Abunã no município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no distrito de Vista Alegre do Abunã no município de Porto Velho.

#### JUSTIFICATIVA

A necessidade das famílias de baixa renda ser beneficiada com ações desenvolvidas pelo programa Pró-Peixe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES em parceria com a EMATER estão de encontro com o objetivo do programa, que tem se destacado pela construção e ampliação de áreas de tanques para piscicultura com aproveitamento de espaços já explorados, para que dessa forma, possa ser recuperados e aproveitados em benefício do produtor.

Consciente da importância para o futuro dos piscicultores do distrito de Vista Alegre do Abunã no município de Porto Velho e do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Lebrão – PTN.

**INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Buritis.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da implantação do Programa Pró-Peixe no município de Buritis.

#### JUSTIFICATIVA

A necessidade das famílias de baixa renda ser beneficiada com ações desenvolvidas pelo programa Pró-Peixe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES em parceria com a EMATER estão de encontro com o objetivo do programa, que tem se destacado pela construção e ampliação de áreas de tanques para piscicultura com aproveitamento de espaços já explorados, para que dessa forma, possa ser recuperados e aproveitados em benefício do produtor.

Consciente da importância para o futuro dos piscicultores do município de Buritis e do Estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Lebrão – PTN.

**EMENDA MODIFICATIVA DEPUTADO LUI ZINHO GOEBEL – PV**  
– Dá nova redação à Emenda e ao Artigo 1º do projeto de Decreto Legislativo nº 012/2011.

A Emenda e o Art. 1º do Programa de Decreto Legislativo nº 012/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Sr. CEZAR JOÃO MIGLIORANZA.

(...)

**Art. 1º.** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Cezar João Miglioranza, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

(...)

#### JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares, tem a presente emenda modificativa o objetivo de corrigir a grafia do nome do homenageado, vez que constou no projeto o sobrenome “Migliorança”, sendo que o correto é “**Miglioranza**”, importando dizer que não foram alterados os demais termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2011.

Plenário das Deliberações, 01 de junho de 2011.  
Dep. Luizinho Goebel – PV.

**REQUERIMENTO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB –**  
Interpõe recurso contra parecer terminativo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao projeto de lei nº 920/2010.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do parágrafo único do artigo 28-A do Regimento Interno, vem interpor recursos contra parecer terminativo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao projeto de lei nº 920/2010, e requer a reforma do referido parecer terminativo para que a matéria volte a tramitar de forma ordinária para ser, posteriormente, submetida à decisão final do Plenário desta Casa Legislativa.

#### JUSTIFICATIVA

Diante da relevância sócio-econômica do assunto que versa a referida proposição, entendemos sem necessária a sua apreciação pelo Plenário quanto à substancial contribuição para a fixação de norma que vise fortalecer o ordenamento das atividades finalísticas de competência do Estado.

Dessa forma, nos termos do parágrafo único do artigo 28-A do Regimento Interno, apresentamos recursos contra parecer terminativo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao projeto de lei nº 920/2010, para o qual contamos com o apoio dos Nobres Pares na reforma do referido parecer.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Jesualdo Pires – PSB.

**REQUERIMENTO DEPUTADO NEODI – PSDC –** Requer a concessão de Moção de Pesar aos familiares do Sr. Edson Luiz Liutti, membro da tradicional família Catâneo de Ariquemes/RO, falecido aos 30 dias de Maio/2011, no Estado de São Paulo, vítima de câncer.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a concessão de Moção de Pesar aos familiares do Sr. Edson Luiz Liutti, ocasião em que solicita neste momento, um minuto de silêncio.

#### JUSTIFICATIVA

Neste ato manifestamos profundo pesar aos familiares pela perda irreparável deste empresário que acreditou no potencial do nosso Estado, procurando sempre estar à frente de projetos empreendedores.

- Membro da Loja Maçônica, Vice-Patrão do CTG Tio Marquinhos-Centro de Tradição Gaúchas, sociedade civil sem fins lucrativos, que busca divulgar as tradições e o folclore da cultura gaúcha tal como foi codificada e registrada, teve suas ações pautadas dentro dos preceitos de justiça e dignidade.

- Casado com a Sra. Márcia Catâneo com quem teve dois filhos, Ciro Catâneo Liutti e Cibele Catâneo Liutti, foi, respectivamente, marido e pai exemplar servindo de modelo à sociedade.

- O Sr. Edson Luiz Liutti era paranaense, natural de Icaraima, cidade que registrou os primeiros passos do empreendedor que atravessou o país e escolheu Rondônia para escrever sua História.

Plenário das Deliberações, 01 de Junho de 2011.  
Dep. Neodi – PSDC.

**REQUERIMENTO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB –** Requer o envio de “Voto de Pesar” aos familiares da Sra. Teodolinda Castilho de Oliveira, pelo seu falecimento, ocorrido hoje, dia 07/06/2011, como também um minuto de silêncio na presente sessão plenário.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do Art. 181, inciso XI, do Regimento Interno, requer que seja enviado “Voto de Pesar” aos familiares da Sra. Teodolinda Castilho de Oliveira, conhecida carinhosamente como Dona Morena, pelo seu falecimento, ocorrido hoje, dia 07/06/2011, como também a observação de um minuto de silêncio na presente sessão plenária.

**JUSTIFICATIVA**

O falecimento da Sra. Teodolinda Castilho de Oliveira, carinhosamente conhecida pelos colegas como "Dona Morena", causou grande comoção em nosso meio, pois foi uma funcionária exemplar para o Poder Legislativo, onde foi contratada ainda na primeira legislatura e trabalhou no Departamento de Serviços Gerais até a data de sua aposentadoria, desenvolvendo suas atividades com dedicação e afinco.

Por sua postura ilibada, rendemos as nossas homenagens a essa ex-servidora pública do Poder Legislativo Estadual, que ainda em vida serviu de exemplo a ser seguido por seus familiares e colegas de trabalho.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Valter Araújo – PTB.

**PROJETO DE LEI DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT –**  
"Autoriza o Poder Executivo, a criar a bolsa-atleta para garantir a manutenção mínima aos atletas do Estado de Rondônia de alto rendimento, que não possuem patrocínio".

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a bolsa-atleta para garantir a manutenção mínima aos atletas do Estado de Rondônia de alto rendimento, que não possuem patrocínio;

**Art. 2º.** A bolsa-atleta poderá ser concedida às seguintes categorias:

I – atleta estudantil, assim compreendido como aquele que tenha participado dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBS, ou dos Jogos Universitários Brasileiros – JUBS, do ano anterior ao pleito, Campeonato Para-escolar Brasileiro ou Campeonato Para-universitário Brasileiro do ano anterior ao requerimento.

II – atleta nacional, assim percebido como aquele que tenha participado de competição esportiva máxima de âmbito nacional, no ano anterior ao pleito, referendado pela Confederação da respectiva modalidade esportiva;

III – atleta internacional, assim compreendido como aquele que tenha participado de Campeonatos Mundiais de sua modalidade; Jogos ou Campeonatos Pan-americanos e Parapan-americanos ou Jogos ou Campeonatos Sul-americanos, no ano anterior ao pleito, referendado pela Federação Internacional da respectiva modalidade de esporte; e

IV – atleta olímpico e paraolímpico, assim entendidos como aqueles que tenha participado dos últimos jogos olímpicos e paraolímpicos.

§ 1º Entende-se por Jogos Escolares e Universitários Brasileiros aqueles que congregam mais de uma modalidade e são reconhecidos pelo Ministério do Esporte.

§ 2º A concessão da bolsa-atleta não gera vínculo entre o atleta beneficiado e a Administração Pública Estadual.

§ 3º O benefício, de que trata este Decreto, não abrange os atletas das categorias máster.

**Art. 3º** Para inclusão no bolsa-atleta deverá o requerente preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estar em plena atividade esportiva;
- II – não receber nenhum tipo de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas;
- III – não receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV – ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, estadual, nacional ou no exterior, no ano imediatamente anterior ao do pedido; e
- V – estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, no caso de bolsa-atleta na categoria atleta estudantil.

§ 1º Entende-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso do salário.

§ 2º Caso o atleta obtenha o patrocínio no período em que estiver sendo beneficiado pela bolsa-atleta, deverá imediatamente informar formalmente à Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL, para cancelamento do benefício.

**Art. 4º** O percentual, a quantidade e o valor pecuniário das bolsas, serão estabelecidos por resolução do Secretário de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer, desde que os mesmos encontrem-se dentro dos limites das Leis Orçamentárias Anuais. Parágrafo único. É vedada a concessão de mais de uma bolsa-atleta por beneficiado.

**Art. 5º** A bolsa-atleta poderá ser utilizada somente para cobrir gastos com educação, saúde, inscrições em competições, passagens, hospedagem e alimentação para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo do beneficiado.

**Art. 6º** O atleta interessado em pleitear o benefício da bolsa-atleta deverá encaminhar à SECEL o formulário de adesão disponibilizado pela própria Secretaria em sua sede, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- II – declaração do atleta ou de seu responsável legal, se menor de dezoito anos, de que não possui qualquer tipo de patrocínio e que não recebe remuneração a qualquer título;
- III – declaração da entidade de prática desportiva, dispensada no caso de bolsa-atleta na categoria estudantil, atestando que o atleta está vinculado a ela, que se encontra em plena atividade esportiva e que tomou parte em competição esportiva de âmbito municipal, estadual, nacional ou no exterior, no ano anterior ao pleito;
- IV – declaração da entidade regional de administração do desporto rondoniense, reconhecida pela Confederação da respectiva modalidade, dispensada no caso de bolsa-atleta na categoria estudantil, atestando que o atleta está regularmente inscrito junto a ela, que mantém vínculo com entidade de prática regularmente filiada, e que tomou parte em competição esportiva de âmbito municipal, estadual, nacional ou no exterior, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício; e

V – tratando-se de pedido de bolsa-atleta na categoria estudantil, declaração da instituição de ensino rondoniense atestando que o atleta está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo, e que participou, representando a instituição, dos Jogos Escolares Brasileiros ou dos Jogos Universitários Brasileiros ou do Campeonato Paraescolar Brasileiro ou do Campeonato Parauniversitário Brasileiro, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício, e que participa regularmente de treinamento para futuras competições.

Parágrafo único. A SECEL poderá realizar diligências com o objetivo de colher elementos ou esclarecer dúvidas acerca da veracidade da documentação.

**Art. 7º.** A SECEL disponibilizará em sua sede, os prazos para as entregas das solicitações.

**Art. 8º.** Em caso de empate na classificação terão preferência, na seguinte ordem, os atletas:

I – participantes dos esportes individuais olímpicos ou paraolímpicos;

II – participantes dos esportes coletivos olímpicos ou paraolímpicos;

III – melhores colocados no ranking internacional de cada modalidade;

IV – melhores colocados no ranking nacional de cada modalidade;

V – melhores colocados no ranking estadual de cada modalidade;

VI – melhores colocados, das modalidades individuais, na competição que os habilitou ao pleito;

VII – melhores colocados, das modalidades coletivas, na competição que os habilitou ao pleito;

VIII – da região administrativa com menor número de contemplados; e

IX – que pretendam continuar no programa.

**Art. 9º.** Se não forem preenchidos todos os requisitos previstos neste Decreto, o candidato será notificado pela SECEL para, no prazo de trinta dias, complementar a documentação ou as informações, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 10º.** Deferido o pedido, o atleta terá o prazo de trinta dias a contar da notificação, para assinatura do Termo de Compromisso junto ao agente operador credenciado, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser prorrogado por igual período pela SECEL, desde que devidamente justificado e acatado pela Comissão de Avaliação.

**Art. 11º.** O Termo de Compromisso firmado entre a SECEL e o atleta deverá conter, no mínimo:

I – a qualificação das partes;

II – a categoria da bolsa;

III – as obrigações do atleta, destacando-se as seguintes:

a) não possuir qualquer tipo de patrocínio, na forma prevista no inciso II do art. 3º;

b) não receber remuneração a qualquer título pela prática desportiva, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente;

c) cessão de uso de imagem;

d) utilização da logomarca do programa;

e) envio, até o quinto dia útil, do cronograma de competição do mês em questão e dos resultados alcançados no mês anterior;

f) citar o benefício recebido pela bolsa-atleta em entrevistas concedidas.

**Art. 12.** O atleta perderá o benefício de que trata este decreto, nos seguintes casos:

a) condenação por uso de doping;

b) comprovado uso de documento ou declaração falsa para obtenção do benefício;

c) deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;

d) não cumprir as normas do Termo de Compromisso.

**Art. 13.** A bolsa-atleta será concedida mensalmente, pelo prazo de um ano.

**Art. 14.** A bolsa será paga ao beneficiário ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, a partir do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Compromisso, na forma do art. 10.

**Art. 15.** A SECEL manterá a relação atualizada dos atletas beneficiados com a bolsa-atleta, informando, no mínimo, o nome, o tipo da bolsa, a modalidade esportiva e a cidade de residência do atleta.

**Art. 16.** Qualquer interessado poderá impugnar a concessão da bolsa-atleta junto à SECEL, mediante requerimento, o qual deverá estar instruído com os elementos comprobatórios ou com os indícios que motivem a impugnação.

§ 1º. Formalizada a impugnação, será instaurado procedimento administrativo para aferir a responsabilidade do atleta, aplicando-se a legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Acolhida a impugnação, será cancelada a bolsa-atleta, com ressarcimento à administração dos valores recebidos pelo beneficiado, devidamente corrigidos, no prazo de sessenta dias a partir da data da notificação do devedor.

**Art. 17.** O atleta bolsista deverá apresentar à SECEL, prestação de contas até trinta dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º. A prestação de contas deverá conter:

I – declaração própria ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de bolsa-atleta foram utilizados para custear as despesas do beneficiado com sua manutenção esportiva;

II – declaração da respectiva entidade desportiva ou da instituição de ensino no caso da categoria estudantil, atestando estar o atleta beneficiado em plena atividade esportiva;

III – declaração do estabelecimento de ensino atestando a matrícula do atleta beneficiado, para a categoria estudantil e regular aproveitamento escolar; e

IV – relatório padrão, disponibilizado na sede da SECEL, contendo os resultados alcançados no período em que o atleta foi beneficiado pela bolsa-atleta.

§ 2º. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, apresentada, não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

**Art. 18.** A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma do § 2º do art. 16, bem como na legislação pertinente.

**Art. 19.** A SECEL poderá celebrar acordos e convênios com os Municípios e entidades de administração do desporto, visando à participação dessas unidades na implementação do programa bolsa-atleta.

**Art. 20.** A SECEL publicará no Órgão Oficial dos Poderes do Estado a relação dos beneficiários da bolsa-atleta.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Há algum tempo nota-se a necessidade de estabelecer diretrizes que norteiem a política do esporte no Estado de Rondônia, com o intuito de estabelecer uma parceria entre os esportistas e o poder público.

A fomentação da prática esportiva, a realização de atividades físicas e de lazer são altamente necessárias para a qualidade de vida de uma população, e o Estado de Rondônia precisa primar pela excelência sócio-cultural, bem estar saúde de sua comunidade tendo que investir incessantemente e demasiadamente neste setor. Apesar disto, nota-se que se tornou imprescindível delinear-se diretrizes básicas para o desenvolvimento da política estadual de esporte, lazer e atividades físicas, apoiadas na filosofia administrativa do Estado de Rondônia, calcadas obviamente, no histórico e características da nossa cidade, respeitando-se portanto o estilo de vida da população rondoniense, suas raízes e seu contexto.

Ao par disto, tem se observado o destaque de inúmeros atletas que despontam ainda cedo, em diversas modalidades esportivas e que muitas vezes, têm as suas potencialidades reprimidas em virtude da falta de incentivo e investimento, frustrando suas carreiras e expectativas de vida. Ainda nesse sentido, os atletas que conseguem superar tais dificuldades, às vezes, esbarram em outros obstáculos, como a carência de patrocínios.

Assim a elaboração do presente projeto, objetiva preencher as arestas existentes, procurando sanar problemas que vinham impedindo e/ou dificultando a ampliação e o destaque de nosso Estado em eventos esportivos e a própria realização despreziosa de atividades esportivas, no intuito apenas de oferecer aos esportistas a oportunidade de participação e integração.

As atividades físicas, esportivas, formam um tríduo de desenvolvimento individual, social e comunitário, cuja aura se expande para o Estado como um todo. Investir neste setor é investir no ser humano e na qualidade de vida, é propiciar o pleno e efetivo exercício democrático da cidadania.

Plenário das Deliberações, 01 de junho de 2011  
Deputada Epifânia Barbosa - PT

**PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB –**  
“Declara de Utilidade Pública a Organização Raiz Nativa – ORN.”

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Organização Raiz Nativa – ORN, com sede no município de Porto Velho – RO.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Notoriamente evidencia-se a cada dia a necessidade em fomentarmos o fortalecimento contínuo do sistema ambiental, visto seu importante reflexo sobre fatores que condicionam e determinam o desenvolvimento da qualidade de vida da população. Concomitante a este preceito, observa-se a importante contribuição que a Organização Raiz Nativa – ORN vem disponibilizando para que este fundamento venha a ser apreciado e colocado em prática com a formulação de políticas públicas, assim como sua plena implantação para que possa ser assegurado crescimento sustentável em nosso Estado de Rondônia.

Visando a promoção e apoio a ações que objetivam a recuperação e proteção de áreas degradadas e de preservação, a ORN utiliza-se de ferramentas que buscam auxiliar o crescimento sustentável por meio de assessoramento técnico de apoio a proposições sócio-ambientais, acompanhamento de órgãos fiscalizadores da plena observação à legislação ambiental, além de realizar estudos pertinentes a impactos ambientais por diversos empreendimentos iminentes a serem implantados em nosso Estado, promovendo palestras, cursos, seminários e inúmeros outros eventos que visem o fortalecimento de ações socioambientais. Visto a relevância que expomos alhures, objetivamos dar maior reconhecimento aos importantes serviços prestados à coletividade.

Dada à relevância do exposto, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, em 01 de Junho de 2011.  
Dep. Jesualdo Pires - PSB

**PROJETO DE LEI DEPUTADO LORIVAL – PMN –** “Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a Instituir o programa Estadual de Incentivo ao Desarmamento, destinado a premiar em forma de pecúnia os policiais civis e militares estaduais, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o Programa Estadual de Incentivo ao Desarmamento, destinado a premiar em forma de pecúnia os policiais civis e militares estaduais que, no exercício de suas funções, sejam responsáveis pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, em situação irregular, e a correspondente entrega dos objetos apreendidos ao órgão indicado no art. 2º desta Lei.

§ 1º. Considera-se em situação irregular a arma de fogo, os acessórios e as munições encontrados em desacordo com o Estatuto do Desarmamento, Lei Federal nº10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 2º. Os policiais civis e militares estaduais de que trata o *caput* deste artigo deverão pertencer ao serviço ativo da Polícia Civil ou da Polícia Militar do Estado de Rondônia, respectivamente.

**Art. 2º** - As armas de fogo, os acessórios e as munições apreendidos deverão ser formalmente entregues ao órgão policial competente para adoção dos procedimentos legais cabíveis.

**Art. 3º**. A premiação pecuniária de que trata esta Lei será ocasional, paga por evento, conforme regulamentação, e em nenhuma hipótese integrará ou poderá ser incorporada aos vencimentos, subsídios ou soldos dos policiais civis e militares estaduais.

§ 1º. O regulamento desta Lei definirá a forma de concessão da premiação pecuniária, os respectivos valores por evento, levando em conta inclusive o grau de potencial periculosidade da arma de fogo e dos acessórios apreendidos, a quantidade e o calibre da munição apreendida, o número de policiais participantes da operação, além de outros aspectos e condições.

§ 2º. A premiação pecuniária prevista no art. 3º desta Lei não será devida nos casos de apreensão de arma de fogo sem prestabilidade, obsoleta, destinada a atividades folclóricas ou de fabricação artesanal.

**Art. 4º**. O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania designará, dentre Oficiais da Polícia Militar e Delegados de Polícia Civil, comissão de três membros, incumbida da verificação e reconhecimento da procedência da solicitação de premiação.

**Art. 5º**. As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, as quais serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser expedido no prazo de até 60 (sessenta) dias.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei e o seu correspondente decreto regulamentar autorizam o Poder Executivo Estadual a instituir o **“Programa Estadual de Incentivo ao Desarmamento**, destinado a premiar em forma de pecúnia os policiais civis e militares estaduais, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, e dá outras providências”.

Não obstante o empenho do atual Governo Estadual, bem como do Governo Federal, por intermédio de ações efetivas na área de segurança pública, em reduzir o índice de criminalidade relacionado às vítimas de armas de fogo, constata-se a necessidade de adoção de novas medidas com a finalidade de evitar o crescente número de mortes, conseqüentes do emprego de armas de fogo

em violência domésticas, ações criminosas em geral, bem como causas acidentais.

Por sua vez, o legislador federal, demonstrando preocupação com o progressivo número de ocorrências advindas do uso de arma de fogo, editou o Estatuto do Desarmamento, Lei Federal n. 10.826/03, que regula o registro, a comercialização e o porte de armas, bem como institui novas figuras típicas e penas para as transgressões ao respectivo diploma normativo.

Observa-se também que em virtude de o nosso Estado estar situado em área de fronteira, e possuir um efetivo limitado de Policiais Federais visando coibir o contrabando de armas e munições, há um alto índice de armamentos irregulares em circulação, e com a efetividade de tal programa estadual de incentivo ao desarmamento, haverá uma repressão maior na criminalidade, sendo que, o presente projeto de lei tem por finalidade precípua a redução da violência, tendo em vista que grande parcela de suas vítimas advém do uso de arma de fogo.

Plenário das Deliberações, em 07 de Junho de 2011.  
Dep. Lorival Ribeiro Amorim - PMN

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO VALTER ARAUJO – PTB** – Concede a Medalha do Mérito Legislativo para Pastores.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedida, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, a Medalha do Mérito Legislativo para os seguintes Pastores:

- I – José Balbino dos Santos;
- II – Joáz Ovídio Oliveira;
- III – Joel Holder;
- IV – Juracy Alves Pinheiro;
- V – Manoel Ângelo Chagas;
- VI – Manoel Cardoso da Cruz;
- VII – Nels dos Santos;
- VIII – Sadraque Muniz;
- IX – Severo Antonio de Araujo; e
- X – Isaías Oliveira.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Neste ano de 2011, comemoramos 100 anos de fundação da Igreja Assembleia de Deus no Brasil. A Assembléia de Deus foi fundada no Brasil em 18 de junho de 1911, pelo Pastor Daniel Berg, juntamente com Gunnar Vingren e mais 18 moradores de Belém (PA), que creram na doutrina do batismo no Espírito Santo. Como parte dessa comemoração, esta Casa Legislativa realizará sessão solene, no próximo dia 15, justamente para homenagear o centenário da Igreja Assembleia de Deus no Brasil.

Dentro das homenagens a serem prestadas, nada mais justo a concessão de Medalhas do Mérito Legislativo aos valorosos e pioneiros Pastores, que implantaram e ajudaram a expandir a Igreja Assembleia de Deus em Rondônia, fazendo não somente um grande trabalho de evangelização, mas também atuando fortemente em programas e ações sociais, que contribuíram com a fixação dos imigrantes no nosso Estado, principalmente a população de baixa renda.



Por isso, contamos com o apoio de todos os Pares na aprovação do projeto de decreto legislativo que "*Concede a Medalha do Mérito Legislativo para Pastores*", em reconhecimento aos anos dedicados por esses valorosos e abnegados Pastores às atividades espirituais e sociais desenvolvidas pela Igreja Assembleia de Deus, que muito ajudaram na consolidação do Estado de Rondônia

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011.  
Dep. Valter Araujo - PTB

#### **INDICAÇÃO DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB –**

Indica ao Senhor Governador a necessidade da construção do muro na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Raimundo Nonato Vieira da Silva, no povoado de Cujubim Grande, no município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Senhor Governador do Estado da necessidade da construção do muro na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nonato Vieira da Silva, no povoado, de Cujubim Grande, no município de Porto Velho.

#### **J U S T I F I C A T I V A**

Senhores Deputados, nossa propositura tem a finalidade solicitar do Senhor Governador do Estado, a construção do muro da Escola de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nonato Vieira da Silva, no povoado de Cujubim Grande, no município de Porto Velho, considerando que esta solicitação irá proporcionar naquele ambiente escolar mais segurança e conforto aos profissionais de Educação e comunidade estudantil que ali freqüentam, por isto que encaminhamos aos nobres Pares nossa Propositura que representa os anseios e a esperança de uma resposta que atenda este pleito, entendemos ser muito justa, pois além dos benefícios em oferecer mais segurança aquele estabelecimento de ensino, também estaremos através do Poder Público promovendo o bem-estar, apoiando os familiares dos produtores rurais da referida região em suas atividades cotidianas dando-lhes mais tranquilidade no desenvolvimento sociocultural.

Portanto, contamos com apreciação e apoio dos nobres Pares, manifestando favorável a nossa Propositura pela qual registramos nossos apreços.

Plenário das Deliberações, 01 de junho de 2011  
Zequinha Araújo Deputado Estadual - PMDB.

#### **REQUERIMENTO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV -**

Requer a realização de Sessão Solene para homenagear os 40 anos da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a realização de Sessão Solene, com a finalidade de homenagear os 40 anos da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, no Estado de Rondônia a realizar-se no dia 21 de junho de 2011, às 09:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa, oportunidade que ocorrerá um culto.

#### **J U S T I F I C A T I V A**

Senhores Parlamentares.

Esta propositura visa a realização de uma Sessão Solene, no dia 21 de junho de 2011, às 09:00 horas, oportunidade que ocorrerá um culto por um pastor da Igreja Evangélica Luterana do Brasil, em homenagem aos 40 anos do início das atividades no Estado de Rondônia.

A Igreja Luterana tem origem na Reforma Protestante desencadeada em 1517 por Martinho Lutero na Alemanha. Neste ano de 2011 a IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL completa 107 anos. Desde 1904 pregando o Evangelho de Jesus Cristo em nosso País.

Em Rondônia os trabalhos começaram na Década de 70 quando migrantes, principalmente do Estado do Espírito Santo e Paraná trouxeram em sua bagagem a fé cristã luterana.

A Igreja vai onde o povo está. Os primeiros pastores, Evaldo Maron e Egon Eidam, vieram de Cuiabá para dar atendimento aos imigrantes luteranos.

E em 28 de março de 1971 foi celebrado o primeiro culto luterano no, então, Território Federal de Rondônia, na casa do Sr. Alfredo Strey, em Pimenta Bueno.

No dia 28 de agosto de 1971, foi oficialmente fundada a primeira congregação luterana em Pimenta Bueno.

No mesmo ano os trabalhos começaram em Espigão d'Oeste.

Em Cacoal, o trabalho da IELB começou em 1972.

Em junho de 1973 a IELB enviou o professor Edgar Schún para criar uma escola luterana em Cacoal. A Escola Concórdia, então criada, entrou em funcionamento em 02 de maio de 1974. Atualmente esta escola incorporada à ULBRA.

A IELB \_ Rondônia também se preocupou com a educação regular, e seguindo um antigo lema - "Ao lado de cada igreja, uma escola", a igreja trouxe a ULBRA para Rondônia. Inicialmente instalada em Ji-Paraná onde cresceu e se desenvolveu trazendo progresso científico para nossa região. A construção do prédio começou em 1984 e em 1989 foi o primeiro ano letivo da UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL em Ji-Paraná.

Em 16 de março de 2001 foi inaugurada a unidade da ULBRA em Porto Velho, que conta hoje com 1.500 alunos.

Hoje A Igreja Luterana do Brasil tem trabalhos em mais de 30 cidades de Rondônia, entre elas: Alta Floresta do Oeste; Alto Alegre dos Parecis; Anary; Ariquemes; Buritis; Cacoal; Castanheiras; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Costa Marques; Espigão D'Oeste; Itapuã; Jaru; Ji-Paraná; Ministro Andreazza; Nova Brasilândia do Oeste; Novo Horizonte do Oeste; Ouro Preto do Oeste; Pimenta Bueno; Porto Velho; Primavera de Rondônia; Rolim de Moura; Santa Luzia do Oeste; São Domingos; São Francisco; São Felipe; Seringueiras; Theobroma.

Ao celebrar os 40 anos de atividades da IELB em solo rondoniense, os mais de 11.000 luteranos que residem nesta abençoada terra dedicam toda a honra e glória ao Senhor da Igreja, Jesus Cristo, nosso Salvador, que até aqui nos dirigiu e abençoou.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Deputados.

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011  
Luizinho Goebel Deputado Estadual - PV.

**INDICAÇÃO DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT -** Indica ao Poder Executivo Estadual proceder a Cessão de uso gratuito de áreas Urbanas de propriedade do Estado de Rondônia ao município de Porto Velho.

A Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade de projeto de lei com o fito de se proceder a cessão ao município de Porto Velho, de áreas urbanas para posterior mediação, a que se referem os bairros Balsa, Costa e Silva, Ipase Novo, Liberdade, Nacional, São Sebastião I e II e Pedrinhas, pertencentes ao Estado, promovendo assistência e desenvolvimento aos moradores ali presentes.

#### JUSTIFICATIVA

Reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito de Porto Velho, a cessão de uso destas áreas presentes nos bairros Balsa, Costa e Silva, Ipase Novo, Liberdade, Nacional, São Sebastião I e II e Pedrinhas possibilitará o domínio patrimonial ao município de Porto Velho, as quais serão mantidas com erário municipal, trazendo melhorias na urbanização e ainda benefícios a população presente.

Plenário das Deliberações, 01 de junho de 2011  
Epifânia Barbosa Deputada Estadual - PT  
2º Secretária/MD.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP** - Indica a necessidade da implantação de um Shopping Cidadão no município de Ouro Preto do Oeste.

O Parlamentar que este subscreve indica, na forma regimental, à Secretaria de Assistência Social de Rondônia - SEASA necessidade da implantação de um Shopping Cidadão no município de Ouro Preto do Oeste.

#### JUSTIFICATIVA

Esta providência é fundamental para facilitar o acesso aos serviços do shopping cidadão para toda aquela população dos municípios de Nova União, Mirante da Serra, Teixeiraópolis, Urupá, Vale do Paraíso, Theobroma, Governador Jorge Teixeira e Jarú, incluindo os distrito de Tarilândia, Rondominas, Santa Rosa, Colina Verde, Palmares e outras localidades, beneficiando principalmente a população rural mais carente, que hoje precisa se deslocar a municípios maiores como Ji-Paraná para requerer documentos como a carteira de identidade, o CPF, o título de eleitor e certidões em geral, arcando com custos de passagens, alimentação e o transtorno de deixar seus sítios e suas casa desguarnecidas, enfrentando riscos de roubos, assaltos e acidentes.

Vale salientar que nesta região, conforme o censo do IBGE de 2010, estão concentradas aproximadamente 160.000 (cento e sessenta mil pessoas), representando 10% dez por cento da população total do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2011  
Marcelino Tenório Deputado Estadual - PRP.

**INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN** - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da Estadualização da linha Terra Roxa 2 do município de campo Novo de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da Estadualização da linha Terra Roxa 2, numa extensão de aproximadamente 27,5 km, do município de Campo Nova de Rondônia até ao município de Jorge Teixeira.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender as necessidades dos moradores do município já que a extensão dessa linha atenderá mais de cem famílias que sofrem devido às precárias condições dessa Linha e por esta ser intermunicipal. É uma necessidade urgente já que no início e no final do ano letivo escolar, a maioria das crianças perde as aulas porque o ônibus não circula, ou então têm de fazer diariamente mais de 10 km a pé, para poderem assistir as aulas,debaixo de chuva e enfrentando e estando a mercê de perigos constantes. Beneficia também a região mais produtora de Campo Novo, já que, dali sai café, milho, feijão, cacau, banana, leite e gado de corte.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação

Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2011  
Lebrão Deputado Estadual -PTN.

### SECRETARIA LEGISLATIVA

#### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 076/2011

Dá nova redação ao § 6º do artigo 104 da Constituição Estadual.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º.** O § 6º do artigo 104 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104 .....

§ 6º. O subsídio do grau ou nível máximo da carreira de Procurador do Estado corresponderá ao subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, que equivale a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo os subsídios dos demais integrantes da categoria fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a 16,5% (dezesesseis vírgula cinco por cento) ou inferior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal.”

**Art. 2º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de junho de 2011.

Dep. **VALTER ARAÚJO**  
Presidente – ALE/RO

Dep. **HERMÍNIO COELHO**  
1º Vice-Presidente

Dep. **MAURÃO DE CARVALHO**  
2º Vice-Presidente

Dep. **JEAN OLIVEIRA**  
1º Secretário

Dep. **EPIFÂNIA BARBOSA**  
2ª Secretária

Dep. **ANA DA 8**  
3ª Secretária

Dep. **SAULO MOREIRA**  
4º Secretário

**ATOS DIVERSOS**

**ATO Nº 01454/2011-DRH/MD/ALE**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 00385/2011, resolve,

**CONCEDER:**

Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 123 da Lei Complementar nº. 68/92 de 09 de dezembro de 1992, ao servidor **EDNO MARQUES ASSUNÇÃO**, Advogado, cadastro nº. 100003484 pertencente ao Quadro Efetivo desta Casa Legislativa, lotado na Advocacia Geral, no período de 01/06/2011 a 29/08/2011.

Porto Velho, 27 de maio de 2011.

Valter Araujo Gonçalves      João Ricardo G. de Mendonça  
Presidente MD/ALE              Secretário Geral ALE

**ATO Nº 01461-DRH/MD/ALE**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

**PRORROGAR:**

A cedência, para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a servidora **JANETE VIEIRA COSTA COELHO LARA**, cadastro nº. 100002311 cargo de Assistente Técnico Legislativo, sem ônus para este Poder Legislativo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Porto Velho, 1º de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves      João Ricardo G. de Mendonça  
Presidente MD/ALE              Secretário Geral ALE

**FINANCEIRO**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 007/2011 – MD**

Concede Suprimento de Fundos para servidor da Assembléia Legislativa.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, por delegação, nos termo do Ato nº 032/2008 – MD/ALE, de 21 de agosto de 2008

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **DARCLES SOARES SANTOS**, cadastro nº. 200152579, Assessor Técnico, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) no elemento de despesa nº. 3390-30 Material de Consumo, conforme Processo nº. 00535/11, de 07/06/2011.

Mesa Diretora, 08 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves      João Ricardo G. de Mendonça  
Presidente MD/ALE              Secretário Geral ALE

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 008/2011 – MD**

Concede Suprimento de Fundos para servidor da Assembléia Legislativa.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, por delegação, nos termo do Ato nº 032/2008 – MD/ALE, de 21 de agosto de 2008

**RESOLVE:**

Conceder a servidora, **REGINA CÉLIA DE ALMEIDA EL RAFIHI**, cadastro nº. 267 - B, Diretora do Departamento de Cerimonial, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no elemento de despesa nº. 3390-30 Material de Consumo, no valor de **R\$ 2.500,00** e no elemento de despesas, nº **3390-39**, no valor de **R\$ 5.500,00** conforme Processo nº. 00536/11, de 07/06/2011.

Mesa Diretora, 08 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves      João Ricardo G. de Mendonça  
Presidente MD/ALE              Secretário Geral ALE

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 009/2011 – MD**

Concede Suprimento de Fundos para servidor da Assembléia Legislativa.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, por delegação, nos termo do Ato nº 032/2008 – MD/ALE, de 21 de agosto de 2008

**RESOLVE:**

Conceder a servidora **EDNA MARIA GOMES DE SANTANA**, cadastro nº. 200152724, Assessora Técnica, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) no elemento de despesa nº. 3390-39 Prestação de Serviços, conforme Processo nº. 00537/11, de 07/06/2011.

Mesa Diretora, 08 de junho de 2011.

Valter Araujo Gonçalves      João Ricardo G. de Mendonça  
Presidente MD/ALE              Secretário Geral ALE

## ADVOCACIA GERAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2011 – ALE/RO  
PROCESSO Nº 00417/2011**

**CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
CONTRATADA: SOLIMÕES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**

**OBJETO:** Registro de preços para eventual locação de ônibus executivo, por km rodado, com estimativa de rodagem em 10.000 (dez mil) km, para atender as necessidades da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, em consonância com o Projeto Básico do Pregão Presencial nº 001/2011 e conforme classificação a seguir:

<b>Empresa: SOLIMÕES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA CNPJ:07.549.414/0001-13</b>			
<b>Endereço: Rua dos Mineiros n. 293, Ji-Paraná/Rondonia</b>			
<b>E-mail:</b>		<b> Fone:</b>	<b> Fax:</b>
<b>Representante:Hélio Pereira da Silva</b>		<b> RG: 245150</b>	<b> CPF:</b>
<b>251.067.162-68</b>			
<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (KM RODADO)</b>
<b>1</b>	<b>ÔNIBUS EXECUTIVO: com no mínimo 40 poltronas, ar condicionado, poltronas reclináveis, toailete pressurizado com isolamento acústico, frigobar, apoio de pés, apoio para os braços, cintos de segurança, bagageiro, padrão rodoviário.</b>	<b>01</b>	<b>R\$4,90</b>

O referido Edital e seus anexos, e a proposta de preço da Detentora faz parte integrante desta Ata.

**VALIDADE:** Será de 12 (doze) meses o prazo de validade desta Ata, contados da data da sua publicação, sem a possibilidade de prorrogação de acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A existência de preços registrados não obriga esta Assembléia Legislativa a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Durante sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a esta Assembléia Legislativa, desde que devidamente comprovada a vantagem. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação (CPL/ALE-RO) pelo telefone (69) 3216-2732 e 3216-2815 ou pelo e-mail: [cpl@ale.ro.gov.br](mailto:cpl@ale.ro.gov.br).

Caberá à Detentora, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços de locação, independentemente dos quantitativos registrados nesta Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata.

As contratações decorrentes da presente Ata obedecerão à ordem de classificação contida em sua Cláusula Primeira.

Esta Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

A Detentora fica obrigada a atender todas as solicitações de locação de veículos durante a vigência desta Ata, ainda que a utilização dos referidos veículos em viagens seja efetuada após o término de sua vigência.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Se a eventual contratação ocorrer no exercício subsequente, a despesa correrá por conta do respectivo Orçamento.

**DO FORO:** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho/RO, 10 de junho de 2011.

**ASSINAM:** **Valter Araújo Gonçalves - Presidente - CONTRATANTE**  
**João Ricardo Gerolamo Mendonça - Secretário Geral - CONTRATANTE**  
**Hélio Pereira da Silva – Procurador- SOLIMÕES – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CONTRATADA**

**Visto:** Isaias Fonseca Moraes - Advogado Geral Adjunto